PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Criação de Áreas de Conservação Voluntária (ACVs) em propriedades privadas no Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Criação de Áreas de Conservação Voluntária (ACVs) em propriedades privadas localizadas no Município de Muriaé, com o objetivo de estimular a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos, da beleza cênica e de outros atributos ambientais relevantes.

Artigo 2º: Para os fins desta Lei, consideram-se Áreas de Conservação Voluntária (ACVs) porções de imóveis rurais ou urbanos, de propriedade privada, destinadas por seus titulares à conservação da natureza, mediante Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental municipal.

Artigo 3º: Os proprietários que aderirem ao programa de criação de ACVs poderão ser beneficiados com os seguintes incentivos municipais:

I_Prioridade na análise de processos de licenciamento ambiental de atividades de baixo impacto na propriedade.
II_Apoio técnico do órgão ambiental municipal para a elaboração do plano de manejo da ACV, quando necessário.
III _ Divulgação da propriedade como área de conservação em materiais informativos e plataformas digitais do município, com a anuência do proprietário.
IV_ Pontuação diferenciada em programas municipais de apoio ao desenvolvimento rural sustentável ou outras iniciativas ambientais.

Artigo 4º: Para formalizar a criação de uma ACV, o proprietário deverá apresentar requerimento ao órgão ambiental municipal, acompanhado da identificação da área a ser protegida e de uma proposta de objetivos de conservação.

Artigo 5º: O órgão ambiental municipal analisará o requerimento e, constatada a relevância ambiental da área, firmará Termo de Compromisso com o proprietário, no qual serão estabelecidos os objetivos de conservação, as obrigações do proprietário e os incentivos a serem concedidos.

Artigo 6º: O município poderá buscar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do programa de incentivo às ACVs.

Artigo 7º: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos para a adesão ao programa, os critérios de avaliação das áreas propostas e outros aspectos necessários à sua implementação.

Artigo 8º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente proposição visa estimular a participação da sociedade na conservação do meio ambiente em Muriaé, reconhecendo o potencial das propriedades privadas para a proteção de áreas de relevante interesse ecológico. Ao instituir o Programa Municipal de Incentivo à Criação de Áreas de Conservação Voluntária, busca-se oferecer benefícios concretos aos proprietários que decidirem dedicar parte de suas terras à preservação, complementando as ações de conservação já existentes e promovendo uma maior integração entre o poder público e a comunidade na proteção do nosso patrimônio natural.

A iniciativa para propor projetos de lei em nível municipal pode ser geral, o que significa que vereadores, o Prefeito, comissões da Câmara ou até mesmo os cidadãos podem apresentar propostas sobre determinados temas. Projetos relacionados à infraestrutura urbana e mobilidade, como a implantação de ciclovias, geralmente se encaixam nessa categoria de iniciativa geral, a menos que a proposta crie novas estruturas administrativas ou implique diretamente em aumento de despesa de forma que seja de competência privativa do Prefeito, o que dependeria da forma como o PL é redigido e das especificidades da Lei Orgânica do município em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ Plenário Dr. João Evangelista
Bandeira de Melo, 19/05/25

Antônio Afonso Soares Tomaz
PRD